CASSIND
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO - SE

Cartório de 1º Ofício ARACAJU - SE 321[illegible]818 Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

RESOLUÇÃO Nº 62, de 01 de janeiro de 2023.

Altera Resolução nº. 50 de 19/04/2022 que estabelece normas para o pagamento de Reembolso.

A Diretoria da **CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO** na forma que lhe faculta o **inciso III do Artigo 3º e inciso VII do Art. 29 ambos do Estatuto da CASSIND**, e tendo em vista o disposto nos **Artigos 40 a 43 e §2º do Artigo 68 do Regulamento do "Plano Fisco I";**
Considerando as implicações para a realização de Reembolsos decorrentes de atendimentos junto a estabelecimentos ou profissionais não credenciados dentro e fora da abrangência geográfica do Estado de Sergipe, conforme previsto no **art. 2º do Regulamento do "Plano Fisco I";**
RESOLVE:
Art. 1º O pagamento de reembolso será efetuado nos casos de urgência e emergência, ou em casos eletivos, em conformidade com as regras estabelecidas por esta Resolução;
§1º O reembolso obedecerá ao limite da tabela de honorários e procedimentos adotada pelo plano e somente será admitido ao beneficiário que tenha cumprido as exigências regulamentares, em especial os prazos de carência e o limite de cobertura assistencial;
§2º Somente será pago o reembolso ao associado ou beneficiário especial que estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao plano;
§3º Nos casos em que haja obrigações financeiras vencidas, relativas ao Titular ou de qualquer dos dependentes ou agregados, a CASSIND poderá promover a compensação de tais débitos com eventuais créditos decorrentes de reembolsos devidos, conforme Regulamento do Plano;
§4º. No reembolso referente a procedimento em que incida a coparticipação ou franquia, será deduzido o valor correspondente ao respectivo percentual;
a) considerando-se a previsão do parágrafo anterior, o prazo para solicitação de reembolso para serviços utilizados pelo de cujus será de 03 anos, contados da data da ocorrência do fato, situação em que tais despesas poderão passar a ser de responsabilidade do titular ou remanescente;
b) caso o de cujus não deixe nenhum dependente ou beneficiário inscrito no plano, fará jus ao reembolso o beneficiário remanescente devidamente identificado junto ao plano, e na ausência deste, àquele que for eleito como responsável financeiro junto ao plano ou na ausência deste, o beneficiário que ficar como pensionista junto ao IPES/INSS.
Art. 2º O reembolso de despesas para os atendimentos de urgência e emergência será efetuado quando da impossibilidade de utilização, pelos beneficiários, dos serviços assistenciais de profissionais ou entidades credenciadas para os beneficiários deste Estado, residentes em outros Estados ou em trânsito.
Art. 3º O pagamento de serviços eletivos, assim entendidos todos aqueles que podem ser marcados com antecedência, somente poderão ser efetuados com a prévia autorização da CASSIND, nas

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU - SE
321 4818
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

CASSIND
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO - SE

seguintes hipóteses:

I - Mediante relatório médico que ateste impossibilidades físicas, tecnológicas da rede credenciada, ou quando o beneficiário após pelo menos duas tentativas de tratamento junto a rede credenciada, não obter sucesso;

II - Mediante relatório médico e exames que atestem a ineficiência do tratamento realizado em nossa rede credenciada;

III- Nos tratamentos clínicos ou cirúrgicos cobertos, para os quais inexistam profissionais ou estabelecimentos que os realizem em nossa rede credenciada:

§1º Não será concedido reembolso de serviços, quando o beneficiário fizer uso destes dentro da rede credenciada e pagá-los diretamente ao prestador, quando este estiver credenciado ao plano para a realização do referido serviço, exceto se o valor cobrado diretamente do beneficiário for inferior ao valor cobrado a CASSIND.

§2º Caberá o reembolso nos atendimentos realizados junto a profissionais, laboratórios, clínicas e/ou hospitais que, por vontade própria, solicitaram descredenciamento do plano, provocando interrupção de tratamentos em andamento.

Art. 4º A **CASSIND** poderá também reembolsar, a título de complementação, as despesas excedentes pagas pelo beneficiário, quando a assistência se der por qualquer outra organização de assistência médico-hospitalar, da qual o paciente seja filiado ou contribuinte.

Parágrafo único. A complementação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas, sempre calculado sobre os valores da tabela praticada pela CASSIND.

Art. 5º O pagamento do reembolso será efetuado diretamente ao associado ou beneficiário especial, ou a seus procuradores, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega à **CASSIND**, da seguinte documentação:

I- Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CASSIND (Recibos e Notas Fiscais), indicando nome do beneficiário atendido;

II-Conta analítica (fatura) médico-hospitalar, que deverá especificar detalhadamente, serviços, procedimentos, quantidades e valores cobrados, acompanhada da cópia de prontuário médico;

III- Relatório médico pormenorizado, indicando a patologia, traumas ou complicações havidas, bem como os procedimentos adotados, data e horário do atendimento, assinatura e carimbo do médico que prestou atendimento;

IV- Declaração do médico assistente, esclarecedora das justificativas do atendimento de urgência e/ou emergência, quando for o caso;

V-Requerimento através dos seguintes meios: em impresso padronizado, junto ao setor competente ou quando disponível no site da CASSIND, nesse caso, a documentação deverá ser enviada pelos correios;

VI- No recibo deve constar o nº. do CRM e CPF do profissional que realizou o procedimento e na

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU - SE
3214-4818
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

CASSIND
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO - SE

Nota Fiscal deverá constar o nome do beneficiário que obteve o atendimento e descrição do procedimento efetuado;

§1º A **CASSIND** poderá solicitar documentação complementar, caso a apresentada não seja satisfatória;

§2º Para o reembolso de serviços será observado se o profissional que o realizou está legalmente habilitado a efetuá-lo, conforme registro junto ao respectivo conselho ou entidade de classe ao qual está obrigado a se registrar;

§3º Tratando-se de serviço prestado por pessoa jurídica, somente será aceita a nota fiscal como documento hábil à comprovação das despesas a serem reembolsadas e quando for serviço prestado por pessoa física, a apresentação de recibo firmado e assinado pelo médico assistente comprobatório do atendimento. É imprescindível o fornecimento de códigos de tabela dos exames e procedimentos realizados, bem como CRM, CPF e RG do médico que prestou a assistência;

§4º Caso a documentação apresentada para reembolso contenha dados errados, ou não permitam visualização para o cálculo correto dos valores a serem reembolsados a CASSIND, poderá solicitar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, outros documentos e/ou informações que se fizerem necessárias para tanto;

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, observar-se-á para realização do reembolso, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo de recebimento dos documentos.

Art. 6º. Não serão considerados para reembolso:

I– Documentos rasurados, emendados, ilegíveis ou com dupla grafia, sem ressalva dos emitentes;

II– Comprovantes de despesas em desacordo com o previsto neste instrumento;

III– Comprovantes de pagamentos efetuados há mais de 03 (três) anos da data de entrega do requerimento;

IV– Procedimentos que a CASSIND não esteja obrigada a custear, nos termos deste Regulamento e das normas aplicáveis;

V – Procedimentos realizados pelo beneficiário sem observância das regras e rotinas operacionais, previstas pelo Regulamento ou decorrentes da aplicação de soluções ou instruções normativas da ANS;

Art. 7º. O beneficiário tem o prazo de 03 (três) anos, contados da realização da despesa para requerer o reembolso, apresentando a documentação acima listada.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 35, de 15 de outubro de 2019.

Aracaju/SE, 01 de janeiro de 2023.

BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Presidente

RICARDO OLIVA BARBOSA
Diretor Financeiro

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04